



QUANTINFOR
CONSULTORIA INFORMÁTICA

TABELAS IRS 2º SEMESTRE

FAQS

Resumo

Juntámos um conjunto de questões para o ajudar em algumas dúvidas relativas ao cálculo do IRS do 2º semestre. Estas FAQs apenas se aplicam ao PHC CS e ao novo cálculo de retenção na fonte a partir de 1 de julho de 2023.



Responsável: Hugo Costa
hcosta@quantinfor.com

Tabelas de IRS 2º Semestre - FAQs

1. O que são tabelas de retenção na fonte de IRS?

As tabelas de retenção de IRS permitem identificar as taxas e valores a usar para calcular o valor de retenção de IRS todos os meses aos trabalhadores e pensionistas para antecipação deste imposto ao Estado.

O valor retido todos os meses não corresponde ao IRS devido no final do ano, esta retenção é apenas um adiantamento do imposto que será acertado quando é entregue a declaração de IRS entre os meses de abril a junho do ano seguinte. Em muitos casos, o valor da retenção na fonte é superior ao valor devido e por isso os contribuintes são reembolsados no montante pago a mais durante o ano.

2. Porque existem várias tabelas de retenção na fonte?

Existem várias tabelas de retenção na fonte porque o cálculo anual do IRS tem em consideração as características pessoais do contribuinte, do agregado familiar e também a localização e morada do contribuinte.

Por exemplo, um contribuinte casado com filhos e que reside no continente pagará um valor de IRS diferente de um contribuinte solteiro, sem filhos e que reside na região autónoma dos Açores, mesmo que ambos tenham o mesmo rendimento.

Portanto, existem diferentes tabelas de retenção na fonte para atender às diferentes características dos contribuintes e garantir que o valor retido seja apropriado para cada tipo de contribuinte.

3. Como posso determinar qual tabela de retenção na fonte a aplicar a cada caso específico?

Para determinar a tabela de retenção na fonte correta para cada caso concreto, deve ter-se em consideração os seguintes aspetos:

1. Tipo de rendimento: existem tabelas específicas para diferentes tipos de rendimentos, isto é, trabalho dependente e pensões.
2. Morada fiscal: existem tabelas para residentes no Continente, na região autónoma dos Açores e na região autónoma da Madeira.
3. Estado civil: há tabelas distintas para pessoas casadas e não casadas.
4. Número de titulares de rendimentos: as tabelas diferem se apenas um dos cônjuges possui rendimentos ou se ambos têm rendimentos.
5. Deficiência: existem tabelas específicas para pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e tabelas para aquelas que não são consideradas deficientes para efeitos fiscais.

Após identificar essas características, é necessário encontrar a tabela de retenção adequada. Aqui estão as tabelas disponíveis:

- Tabela I – Trabalho Dependente – Não casado ou casado dois titulares, sem dependentes
- Tabela II – Trabalho Dependente – Não casado, com um ou mais dependentes
- Tabela III – Trabalho Dependente – Casado dois titulares, com um ou mais dependentes
- Tabela IV – Trabalho Dependente – Casado, único titular, sem dependentes
- Tabela V – Trabalho Dependente – Casado, único titular, com um ou mais dependentes
- Tabela VI – Trabalho Dependente – Não casado ou casado dois titulares, sem dependentes (Deficiente)
- Tabela VII – Trabalho Dependente – Não casado, com um ou mais dependentes (Deficiente)
- Tabela VIII – Trabalho Dependente – Casado dois titulares, com um ou mais dependentes (Deficiente)
- Tabela IX – Trabalho Dependente – Casado, único titular, sem dependentes (Deficiente)
- Tabela X – Trabalho Dependente – Casado, único titular, com um ou mais dependentes (Deficiente)
- Tabela XI – Pensões – Não casado ou casado dois titulares
- Tabela XII – Pensões – Casado, único titular
- Tabela XIII – Pensões – Não casado ou casado dois titulares (Deficiente)
- Tabela XIV – Pensões – Casado, único titular (Deficiente)
- Tabela XV – Pensões – Não casado ou casado dois titulares (Deficiente das Forças Armadas)
- Tabela XVI – Pensões – Casado, único titular (Deficiente das Forças Armadas)

4. O que muda com as novas tabelas de retenção de IRS do segundo semestre de 2023?

Com as novas tabelas de retenção de IRS, a vigorar a partir de 1 de julho de 2023, haverá uma mudança significativa no modelo de retenção na fonte. O antigo modelo aplicava uma taxa à totalidade da remuneração bruta sujeita a retenção de IRS, o novo modelo adota uma lógica de taxa marginal, alinhada com os escalões de IRS utilizados na liquidação anual do imposto.

Com a lógica de taxa marginal, a retenção é calculada com base no rendimento mensal, aplicando-se uma taxa marginal e a esse rendimento são deduzidas parcelas a abater. Essa abordagem assemelha-se ao processo de liquidação anual do IRS, resultando numa retenção mais precisa e justa, adaptada à situação tributária de cada contribuinte.

Essa mudança visa também evitar situações de regressividade, em que um aumento na remuneração bruta resulta em diminuição do rendimento líquido mensal.

Em resumo, as principais mudanças com as novas tabelas de retenção de IRS do segundo semestre de 2023 são:

- Substituição do antigo modelo de taxa aplicada à totalidade da remuneração bruta pela lógica de taxa marginal.

- Evitar situações de regressividade, em que aumentos na remuneração bruta resultam em diminuições do rendimento líquido mensal.
- Cálculo da retenção com base no rendimento mensal, aplicando-se uma taxa específica e deduzindo uma parcela a abater.
- Garantir uma retenção mais precisa e justa, adaptada à situação tributária individual de cada contribuinte.

5. Quais as diferenças entre o modelo de retenção de IRS anterior e o novo modelo?

As diferenças entre o modelo de retenção de IRS anterior e o novo modelo são as seguintes:

1. Abordagem da taxa marginal: no modelo anterior era aplicada uma taxa fixa sobre a totalidade da remuneração bruta sujeita a retenção de IRS. No novo modelo, é adotada uma abordagem de taxa marginal, alinhada com os escalões de IRS utilizados para a liquidação anual do imposto.
2. Dedução de parcelas a abater: Além da taxa marginal, o novo modelo também inclui a dedução de uma parcela a abater e de uma parcela adicional a abater por dependente. Essas deduções tem o objetivo de ajustar a retenção de acordo com a situação específica de cada contribuinte, garantindo uma retenção mais precisa e justa.
3. Evitar diminuição do rendimento líquido: Uma das principais alterações do novo modelo é evitar que um aumento na remuneração bruta resulte numa diminuição do rendimento líquido mensal. Ao adotar a taxa marginal e a dedução de parcela a abater, garante-se que os aumentos salariais se reflitam num efetivo aumento do rendimento líquido mensal.

Em resumo, as principais diferenças entre o modelo de retenção anterior e o novo modelo são a adoção da taxa marginal, a dedução de parcelas a abater e a ênfase na equidade, evitando a regressividade. Essas mudanças visam melhorar o cálculo da retenção na fonte e proporcionar uma retenção mais adequada à situação tributária de cada contribuinte.

6. Onde posso obter mais informações sobre as novas tabelas de IRS?

Para obter mais informações sobre as novas tabelas de IRS e o novo modelo de cálculo de retenção de IRS, pode consultar a legislação correspondente.

A origem das novas tabelas é a seguinte:

- Para residentes no Continente: Despacho n.º 14043-B/2022 do Gabinete do Ministro das Finanças.
- Para residentes na Região Autónoma dos Açores: Despacho n.º 14837-C/2022 do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.
- Para residentes na Região Autónoma da Madeira: Aviso n.º 1082/2022 da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

Além disso, existe legislação conexas relacionada com o assunto. Entre ela, destaca-se o Despacho n.º 4930/2023 do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,

que que aprova uma redução de um ponto percentual à taxa marginal máxima para os titulares de rendimentos de trabalho dependente com três ou mais dependentes.

As tabelas das diferentes regiões podem ainda ser consultadas no Portal das Finanças.

7. As novas tabelas de retenção de IRS aplicam-se a que tipos de rendimentos?

As novas tabelas de retenção de IRS são aplicáveis aos rendimentos das categorias A (Trabalho dependente) e H (Pensões), seguindo o mesmo princípio das tabelas do modelo anterior.

Existem algumas situações específicas em que essas tabelas não são aplicadas. Por exemplo, os não residentes em Portugal estão sujeitos a uma taxa liberatória fixa de 25% quando obtêm rendimentos de trabalho dependente. É importante ter em mente essas exceções e considerar a legislação específica aplicável a cada caso.

8. Quantas tabelas de retenção na fonte de IRS existem?

O novo modelo de retenção na fonte apresenta um total de 16 tabelas de retenção de IRS, cada uma corresponde às diferentes características do contribuinte e do seu agregado familiar. Essas tabelas são determinadas com base no tipo de rendimento, estado civil do contribuinte, número de titulares de rendimentos no agregado familiar, e a presença de dependentes e pessoas com deficiência.

Aqui está uma explicação detalhada das tabelas de retenção:

- Tabelas I a V: São aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e variam de acordo com o estado civil do contribuinte, assim como o número de titulares e dependentes no agregado familiar.
- Tabela VI a X: São aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente para titulares com deficiência, considerando o estado civil, número de titulares e dependentes.
- Tabela XI e XII: São aplicáveis a pensões, considerando o estado civil e o número de titulares.
- Tabela XIII e XIV: São aplicáveis a pensões para titulares com deficiência, levando em conta o estado civil e o número de titulares.
- Tabela XV e XVI: São aplicáveis a pensões para titulares com deficiência das Forças Armadas, levando em conta o estado civil e o número de titulares.

9. As novas tabelas de retenção de IRS aplicam-se a todos os residentes em Portugal, inclusive Regiões autónomas da Madeira e dos Açores?

Sim, as novas tabelas de retenção de IRS aplicam-se a todos os residentes em Portugal, incluindo as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

No entanto, é importante salientar que, embora o modelo de cálculo seja o mesmo, as tabelas de retenção são diferentes entre as diferentes regiões.

As tabelas específicas para cada região estão disponíveis na seguinte legislação correspondente:

- Continente: Despacho n.º 14043-B/2022 do Gabinete do Ministro das Finanças.
- Região Autónoma dos Açores: Despacho n.º 14837-C/2022 do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.
- Região Autónoma da Madeira: Aviso n.º 1082/2022 da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

As tabelas das diferentes regiões também podem ser consultadas no Portal das Finanças.

10. Com as novas tabelas de retenção na fonte de IRS continua a haver tabelas diferentes para casados e não casados?

Sim, com as novas tabelas de retenção na fonte de IRS, continuam a existir tabelas diferentes para casados e não casados, bem como para diferentes situações de agregado familiar.

11. Qual é a diferença entre um titular e dois titulares?

A diferença entre um titular e dois titulares refere-se ao número de titulares de rendimentos no agregado familiar. Um titular representa uma única pessoa que auferir rendimentos, enquanto dois titulares representam um casal em que ambos auferem rendimentos.

12. Quais são os critérios para que um contribuinte seja considerado deficiente e possa utilizar as tabelas de deficientes?

Um contribuinte é considerado deficiente para utilizar as tabelas de deficientes quando possui um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

É importante esclarecer que a incapacidade dos dependentes ou do cônjuge não é um critério determinante para a escolha da tabela. As tabelas de deficientes aplicam-se exclusivamente quando o titular dos rendimentos apresenta um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

No entanto, caso os dependentes ou cônjuge tenham um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, é possível utilizar uma parcela a abater diferenciada.

13. Se o cônjuge tiver um grau de incapacidade pode beneficiar de uma retenção na fonte de IRS menor?

Sim, se o cônjuge tiver um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, pode beneficiar de uma retenção na fonte de IRS menor.

Essa redução de retenção é realizada através da aplicação de uma parcela extra a abater à retenção calculada no valor de 135,71€.

Essa redução aplica-se somente se o cônjuge não receber rendimentos nas categorias de trabalho dependente ou pensões e se o titular do rendimento estiver na situação de «casado, único titular»

14. Se o filho tiver um grau de incapacidade pode beneficiar de uma retenção na fonte de IRS menor?

Sim, se o filho tiver um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, pode beneficiar de uma retenção na fonte de IRS menor

Por cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % é adicionado à parcela a abater o valor de € 84,82, no caso do titular de rendimentos estar na situação de não casado ou casado, único titular, ou o valor de € 42,41, no caso de casado, dois titulares.

15. Que tabelas são utilizadas para o cálculo da retenção na fonte de IRS por parte das pessoas que trabalham em Portugal, mas não são residentes no país?

As pessoas não residentes em Portugal que trabalham no país estão sujeitas a uma taxa liberatória fixa de 25% quando recebem rendimentos de trabalho dependente. Nesse caso, não são utilizadas tabelas de retenção na fonte de IRS, como ocorre para os residentes em Portugal.

16. A partir de quando deve ser aplicado o novo modelo de cálculo de retenção de IRS?

O novo modelo de cálculo de retenção de IRS deve ser aplicado a partir do segundo semestre de 2023.

As novas tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e de pensões entram em vigor a 1 de julho de 2023, portanto a retenção na fonte dos rendimentos de julho de 2023 e seguintes deve ser calculada de acordo com o novo modelo.

Todos os rendimentos com data de referência anterior a 1 de julho de 2023 devem utilizar o antigo modelo para calcular a retenção na fonte de IRS.

17. Preciso de atualizar os dados de funcionário para o novo cálculo de retenção de IRS?

É apenas necessário manter atualizados os dados do funcionário como anteriormente e atualizar sempre que exista uma alteração relevante para efeitos de retenção de IRS.

Os dados relevantes para o apuramento da retenção de IRS são: casado ou não casado, número de dependentes, grau de incapacidade do titular dos rendimentos, grau de

incapacidade dos dependentes, se tem crédito habitação, se beneficia do IRS jovem, n.º de titulares de rendimento.

Será sempre necessário atualizar os dados do funcionário caso o cônjuge tenha um grau de incapacidade superior a 60% pois passa a ter um benefício que não existia no modelo anterior.

Sim, é necessário manter os dados do funcionário atualizados para o cálculo de retenção de IRS, deve-se atualizar os dados sempre que houver uma alteração relevante que afete a retenção de IRS.

Os dados relevantes para o cálculo incluem o estado civil (casado ou não casado), o número de titulares de rendimento, o número de dependentes, o grau de incapacidade do titular dos rendimentos, do cônjuge e dos dependentes, a existência de crédito habitação, a elegibilidade para o IRS jovem e o número de titulares de rendimento.

É particularmente importante atualizar os dados caso o cônjuge tenha um grau de incapacidade superior a 60%, pois há um benefício adicional que não existia no modelo de retenção de IRS anterior.

18. Qual o limite máximo de isenção de retenção na fonte de IRS?

Cada tabela de IRS pode ter um limite diferente a partir do qual a retenção de IRS começa a ser aplicada.

No entanto, é importante destacar que mesmo que o rendimento atinja um escalão sujeito à taxa marginal, o contribuinte pode estar não reter IRS se o beneficiar de parcelas a abater excepcionais, como um número de dependentes, dependentes deficientes ou cônjuge deficiente.

Aqui estão os limites a partir dos quais se inicia a retenção de IRS para diferentes situações:

- Rendimentos de Trabalho Dependente – Não casado ou casado, dois titulares, sem dependentes: 762€
- Rendimentos de Trabalho Dependente – Não casado, com um ou mais dependentes: 762€
- Rendimentos de Trabalho Dependente – Casado, dois titulares, com um ou mais dependentes: 762€
- Rendimentos de Trabalho Dependente – Casado, único titular, sem dependentes: 762€
- Rendimentos de Trabalho Dependente – Casado, único titular, com um ou mais dependentes: 762€
- Rendimentos de Trabalho Dependente – Não casado ou casado, dois titulares, sem dependentes (Deficiente): 1.519,41€
- Rendimentos de Trabalho Dependente – Não casado, com um ou mais dependentes (Deficiente): 1.677,49€
- Rendimentos de Trabalho Dependente – Casado, dois titulares, com um ou mais dependentes (Deficiente): 1.574,66€

- Rendimentos de Trabalho Dependente – Casado, único titular, sem dependentes (Deficiente): 1.779,19€
- Rendimentos de Pensões – Não casado ou casado, dois titulares: 762€
- Rendimentos de Pensões – Casado, único titular: 762€
- Rendimentos de Pensões – Não casado ou casado, dois titulares (Deficiente): 1.573,29€
- Rendimentos de Pensões – Casado, único titular (Deficiente): 1.744,18€
- Rendimentos de Pensões – Não casado ou casado, dois titulares (Deficiente das Forças Armadas): 1.608,54€
- Rendimentos de Pensões – Casado, único titular (Deficiente das Forças Armadas): 1.779,71€
- Esses limites determinam a partir de qual montante de rendimento é aplicada a retenção na fonte de IRS.
- Rendimentos de Trabalho Dependente – Casado, único titular, com um ou mais dependentes (Deficiente): 1.881,23€

19. Como se calcula a retenção na fonte do IRS em 2023?

Até junho de 2023 para calcular a retenção de IRS seria necessário enquadrar o trabalhador ou pensionista na tabela de IRS que correspondesse às diferentes características do contribuinte e do seu agregado familiar conhecer o número de dependentes e aplicar a taxa correspondente ao rendimento sujeito a IRS.

Essas tabelas eram determinadas com base no tipo de rendimento, estado civil do contribuinte, número de titulares de rendimentos no agregado familiar e grau de incapacidade do titular do rendimento.

A partir de 1 de julho de 2023 o modelo de cálculo é diferente, a retenção de IRS passa a ter uma lógica de taxa marginal. Isto significa que a retenção é calculada aplicando-se uma taxa marginal máxima ao rendimento bruto mensal sujeito a IRS, abatendo uma parcela fixa por escalão e uma parcela adicional por cada dependente. A fórmula de cálculo é a seguinte:

[Remuneração mensal sujeita a IRS x Taxa marginal máxima] – Parcela a abater – (Parcela adicional a abater por dependente x n.º dependentes)

Existem ainda diversas situações que reduzem o IRS a reter adicionam complexidade fórmula de cálculo, nomeadamente:

- Se o titular beneficiar tiver 3 ou mais filhos a taxa marginal máxima pode ser reduzida em 1 ponto percentual
- Se o titular tiver um crédito habitação a taxa marginal máxima pode ser reduzida em 2 pontos percentuais
- Se houver dependentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% existe um valor extra a abater
- Se o cônjuge tiver um grau de incapacidade igual ou superior a 60% pode existir um valor extra a abater

- A taxa marginal máxima e as diversas parcelas estão definidas nos diversos despachos que publicam as tabelas de IRS e podem ser diferentes consoante a tabela de IRS a aplicar.

Para calcular a retenção de IRS a ser efetuada, devem-se seguir seguintes passos:

1. Escolher a tabela de retenção na fonte que correspondente ao caso específico
2. Consultar a remuneração mensal bruta sujeita a IRS e encontrar o escalão correspondente na tabela.
3. Verificar a taxa marginal máxima e se há benefícios adicionais de redução da taxa.
4. Calcular a parcela a abater, que pode ser calculada ou fixa.
5. Verificar a parcela a abater por cônjuge deficiente
6. Calcular o valor das parcelas adicionais a abater por dependente e dependente deficiente, multiplicando o número de filhos pela parcela adicional a abater e o número de filhos deficientes pela parcela a abater por dependentes deficiente, se aplicável.
7. Calcular a retenção na fonte multiplicando a taxa marginal máxima pela remuneração mensal bruta sujeita a IRS e subtraindo todas as parcelas a abater.

A fórmula de cálculo global da retenção de IRS considerando todas as situações em evidência é a seguinte:

- $[Remuneração\ mensal\ sujeita\ a\ IRS \times (Taxa\ marginal\ máxima - benefício\ crédito\ habitação - benefício\ 3\ ou\ mais\ filhos)] - Parcela\ a\ abater - Parcela\ a\ abater\ por\ cônjuge\ deficiente - (Parcela\ a\ abater\ por\ dependente\ deficiente \times n.º\ dependentes) - (Parcela\ adicional\ a\ abater\ por\ dependente \times n.º\ dependentes)$

20. O que é a taxa marginal máxima?

A taxa marginal máxima é a taxa aplicada ao rendimento bruto mensal sujeito a IRS. Essa taxa desempenha um papel fundamental no cálculo da retenção de IRS, juntamente com as parcelas a abater e a parcela adicional a abater.

É importante destacar que a taxa marginal máxima pode ser reduzida em certas situações. Se o titular dos rendimentos tiver crédito habitação, a taxa pode ser reduzida em 2 pontos percentuais. Além disso, se o titular tiver 3 ou mais filhos, a taxa pode ser reduzida em 1 ponto percentual.

No entanto, é essencial salientar que a taxa marginal máxima não representa a taxa efetiva de IRS retida.

A taxa efetiva de IRS tem a denominação de taxa efetiva mensal e corresponde ao rácio entre valor retido e o valor base sujeito a IRS.

21. O que são as parcelas a abater?

As parcelas a abater são valores subtraídos ao cálculo da retenção de IRS e fazem parte integrante do cálculo. Existem diversas parcelas a abater ao cálculo de retenção de IRS. A parcela fixa a abater, a parcela a abater do cônjuge deficiente, a parcela a abater por filhos deficientes e parcela adicional a abater.

A parcela fixa a abater pode ser fixa ou calculada, a parcela a abater do cônjuge deficiente é fixa, a parcela a abater por filhos deficientes deve ser sempre multiplicada por cada filho deficiente e parcela adicional a abater deve ser multiplicada pelo número total de filhos.

As parcelas a abater são valores que são subtraídos do cálculo da retenção de IRS e desempenham um papel importante no processo de cálculo. Existem diferentes tipos de parcelas a abater que são consideradas.

1. Parcela fixa a abater: esta parcela pode ser fixa ou calculada, dependendo do escalão de rendimento. Esta representa um valor fixo que é subtraído do cálculo da retenção de IRS.
2. Parcela a abater do cônjuge deficiente: esta parcela é um valor fixo que é subtraído do cálculo da retenção de IRS quando o cônjuge do contribuinte possui um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.
3. Parcela a abater por filhos deficientes: esta parcela é multiplicada pelo número de filhos dependentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%. O resultado é subtraído do cálculo da retenção de IRS.
4. Parcela adicional a abater: esta parcela é multiplicada pelo número total de filhos dependentes. O valor resultante é subtraído do cálculo da retenção de IRS.

É importante observar que as parcelas a abater têm como objetivo reduzir o montante de IRS a ser retido, considerando as circunstâncias específicas do contribuinte, como a existência de cônjuge deficiente, filhos dependentes com grau de incapacidade e o número total de filhos.

22. O que é a taxa efetiva mensal?

A taxa efetiva mensal é o rácio entre o valor retido de IRS e o valor base sujeito a retenção. Na prática é a percentagem efetiva de desconto de IRS.

A presença da taxa efetiva mensal nos recibos de vencimento é obrigatória para cada tipo de rendimento, como vencimento base, trabalho suplementar, subsídio de férias e subsídio de natal. Isso permite que o trabalhador tenha conhecimento da taxa efetiva de desconto aplicada em cada uma das suas fontes de rendimento.

Nas tabelas de retenção na fonte, é possível verificar a existência da coluna "taxa efetiva mensal de retenção no limite de cada escalão". Essa taxa é indicativa e corresponde à taxa de retenção final para as remunerações que se encontram nos limites específicos de cada linha das tabelas.

23. Qual o impacto das novas tabelas de retenção na fonte de IRS no salário líquido?

Com a implementação das novas tabelas de retenção de IRS, haverá uma mudança significativa no modelo de retenção na fonte, adotando-se uma lógica de taxa marginal alinhada com os escalões de IRS utilizados na liquidação anual do imposto. Isso resultará em uma retenção mais precisa e justa, adaptada à situação tributária de cada contribuinte.

De forma geral, este novo modelo de retenção tende a proporcionar uma redução na retenção de IRS, o que, por sua vez, resultará em um aumento do valor do salário líquido.

É importante ressaltar que uma eventual redução na retenção de IRS não implica necessariamente que o contribuinte pagará menos imposto no final do ano. O cálculo do IRS a ser entregue ao Estado anualmente permanece inalterado. A diferença está no valor retido mensalmente, que será menor. Isso pode resultar num menor valor de reembolso ou num valor maior a ser pago no momento da entrega do Modelo 3 de IRS.

24. Os salários líquidos no final do mês vão aumentar?

De forma geral, o novo modelo de retenção tende a proporcionar uma redução na retenção de IRS, o que, por sua vez, resultará em um aumento do valor do salário líquido.

É importante ressaltar que uma eventual redução na retenção de IRS não implica necessariamente que o contribuinte pagará menos imposto no final do ano. O cálculo do IRS a ser entregue ao Estado anualmente permanece inalterado. A diferença está no valor retido mensalmente, que será menor. Isso pode resultar num menor valor de reembolso ou num valor maior a ser pago no momento da entrega do Modelo 3 de IRS.

25. Vai haver menos descontos nos salários?

De forma geral, o novo modelo de retenção tende a proporcionar uma redução na retenção de IRS, o que, por sua vez, resultará em um aumento do valor do salário líquido.

É importante ressaltar que uma eventual redução na retenção de IRS não implica necessariamente que o contribuinte pagará menos imposto no final do ano. O cálculo do IRS a ser entregue ao Estado anualmente permanece inalterado. A diferença está no valor retido mensalmente, que será menor. Isso pode resultar num menor valor de reembolso ou num valor maior a ser pago no momento da entrega do Modelo 3 de IRS.

26. Com o novo modelo de retenção na fonte como será calculado o reembolso ou pagamento de IRS no final do ano?

Com o novo modelo de retenção na fonte, o cálculo do reembolso ou pagamento de IRS no final do ano não sofre alterações. O processo de cálculo do imposto a ser entregue ao Estado anualmente permanece o mesmo.

A diferença está no valor retido mensalmente ao longo do ano, que será menor devido à adoção da lógica de taxa marginal no novo modelo de retenção. Isso significa que, em regra geral, haverá uma diminuição do valor de imposto retido mensalmente.

Essa redução na retenção mensal pode resultar em dois cenários possíveis:

- Menor valor de reembolso: se, ao final do ano, o contribuinte tiver direito a um reembolso devido às deduções e benefícios fiscais aplicáveis, o valor desse reembolso pode ser menor do que seria com o modelo de retenção anterior. Isso ocorre porque uma parte desse valor já foi recebida mensalmente ao longo do ano como resultado da menor retenção.
- Valor maior a ser pago: se, ao final do ano, o contribuinte tiver imposto a pagar devido ao cálculo do IRS, o valor a ser pago pode ser maior do que seria com o modelo de retenção anterior. Isso ocorre porque uma parte desse imposto já foi retida mensalmente em menor valor.

É importante destacar que essas são situações gerais e podem variar de acordo com as particularidades de cada contribuinte, seus rendimentos, deduções e benefícios fiscais aplicáveis.

27. Se o salário bruto aumentar posso vir a receber menos como acontecia no modelo anterior?

No novo modelo de retenção na fonte, que adota a lógica de taxa marginal, a situação em que um aumento no salário bruto resulta em um menor salário líquido mensal não é esperada.

No modelo anterior, que seguia uma lógica de tabelas de retenção fixas, havia casos em que um aumento no salário bruto resultava em uma maior retenção de IRS, o que poderia levar a um salário líquido menor.

No entanto, com a adoção da lógica de taxa marginal no novo modelo de retenção, a retenção de IRS é calculada com base no rendimento mensal sujeito a imposto, aplicando-se uma taxa marginal máxima e subtraindo as parcelas a abater. Isso torna o processo de retenção mais preciso e evita situações de regressividade, em que um aumento no salário bruto resulta em uma diminuição do salário líquido.

Portanto, no novo modelo de retenção, em regra geral, um aumento no salário bruto deve resultar em um aumento proporcional do salário líquido, uma vez que a retenção de IRS será calculada com base na taxa marginal e nas parcelas a abater correspondentes ao novo valor de rendimento sujeito a imposto.

28. Com esta alteração é possível aplicar uma taxa de IRS fixa?

Embora o novo modelo de retenção na fonte tenha introduzido mudanças significativas, é importante destacar que a opção de aplicar uma taxa de IRS fixa ainda está disponível. A utilização de uma taxa fixa de IRS permanece inalterada em relação ao modelo anterior.

A taxa de IRS fixa é comumente aplicada em situações específicas, como para não residentes ou remunerações não fixas. Essa opção permite a aplicação de uma taxa de imposto consistente, independentemente do escalão de rendimento do contribuinte.

É importante salientar que a taxa de IRS fixa está fora do âmbito das tabelas de retenção na fonte, pois é aplicada de forma específica e personalizada para determinadas situações.

29. Com o novo modelo de retenção na fonte ainda é possível optar por descontar por uma taxa superior?

Com o novo modelo de retenção na fonte, ainda é possível optar por descontar por uma taxa superior.

Nessas situações, em que os titulares de rendimentos de trabalho dependente e pensões escolhem voluntariamente descontar por uma taxa inteira superior à que lhes é legalmente aplicável, a única alteração ocorre no valor da taxa marginal máxima que seria aplicável. As demais parcelas a abater, incluindo a parcela fixa e a parcela adicional por dependente, permanecem inalteradas.

Essa opção permite que os contribuintes possam efetuar um desconto maior no seu rendimento mensal, caso assim o desejem.

30. Porque é que o valor da retenção de IRS é sempre arredondado?

O valor da retenção de IRS é sempre arredondado por questões práticas e de simplificação do cálculo e processamento dos pagamentos de salários e pensões. Este arredondamento está previsto na lei, no artigo 99-E do CIRS

O arredondamento do valor da retenção de IRS está previsto no artigo 99-E do Código do IRS. Essa prática tem como objetivo simplificar o cálculo e o processamento dos pagamentos de salários e pensões.

Além disso, o arredondamento para a unidade de euros inferior também proporciona uma maior previsibilidade e uniformidade na aplicação das regras de retenção, evitando discrepâncias nos valores a serem retidos.

Portanto, o arredondamento do valor da retenção de IRS é uma medida adotada para simplificar e agilizar o processo de retenção de impostos, beneficiando tanto os contribuintes como as entidades empregadoras ou pagadoras de pensões.

31. Se tiver rendimentos de períodos anteriores a 1 de julho de 2023 quais são as tabelas a aplicar?

Se houver rendimentos referentes a períodos anteriores a 1 de julho de 2023, a retenção na fonte deve ser calculada com base no modelo e nas tabelas em vigor nessa data, ou seja, com base no modelo anterior. Isso significa que os rendimentos correspondentes a períodos anteriores devem seguir as regras e tabelas aplicáveis quando foram gerados.

É importante observar que a aplicação das tabelas de retenção corretas para cada período de rendimentos é fundamental para garantir uma retenção adequada do imposto e evitar eventuais discrepâncias ou incorreções na determinação do valor a ser retido.

32. Qual é a taxa que aparece no recibo de vencimento, a taxa marginal ou a taxa efetiva?

A taxa que deve estar presente no recibo de vencimento é a taxa efetiva mensal de retenção na fonte. Conforme mencionado no artigo 99.º n.º 9.º do CIRS, as entidades pagadoras devem apresentar essa taxa no documento que inclui o valor dos rendimentos e a respetiva retenção na fonte. A taxa efetiva mensal é calculada como o rácio entre o valor retido na fonte e o valor do rendimento pago ou colocado à disposição.

Por outro lado, a taxa marginal máxima, que é a taxa aplicada ao rendimento bruto mensal sujeito a IRS, não precisa ser mencionada no recibo de vencimento. Essa taxa é uma parte do cálculo da retenção de IRS, juntamente com as parcelas a abater e a parcela adicional a abater. Ela não reflete a taxa efetiva de IRS retida.

Portanto, a taxa efetiva mensal é a taxa que o trabalhador ou pensionista deve observar no seu recibo de vencimento, pois representa a percentagem efetiva de desconto de IRS aplicada em cada tipo de rendimento, como vencimento base, trabalho suplementar, subsídio de férias e subsídio de natal. A taxa marginal máxima, embora relevante para o cálculo da retenção, não precisa ser mencionada nos recibos de vencimento.

33. A parcela a abater por cônjuge deficiente aplica-se a todas as tabelas?

A parcela a abater por cônjuge deficiente, no valor de € 135,71, aplica-se apenas na situação específica em que o contribuinte está casado como único titular, o cônjuge não auferir rendimentos das categorias A ou H (trabalho dependente ou pensões) e é portador de deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%. Nessa situação, esse valor é adicionado à parcela a abater do contribuinte para efeitos de cálculo do IRS.

É importante ressaltar que essa adição da parcela a abater por cônjuge deficiente só se aplica nessa situação específica e não é válida para todas as tabelas de retenção na fonte de IRS.

34. A parcela a abater ou adicional a abater por dependentes é igual em todas as tabelas e em todos os escalões de rendimentos?

A parcela a abater ou adicional a abater por dependentes varia de acordo com as diferentes situações e tabelas de retenção de IRS.

As parcelas adicionais a abater por dependentes nos rendimentos de trabalho as seguintes:

- Não casado, com um ou mais dependentes (Deficiente e Não deficiente): 34,29€
- Casado, dois titulares, com um ou mais dependentes (Deficiente e Não deficiente): 21,43€
- Casado, único titular, com um ou mais dependentes (Deficiente e Não deficiente): 42,86€

Relativamente aos rendimentos de pensões é adicionado à parcela a abater, por cada dependente, o valor de € 42,86, no caso de não casado ou casado como único titular, e o valor de € 21,43, no caso de casado como dois titulares. Essa adição varia de acordo com a situação do contribuinte e está prevista nas tabelas específicas.

Esses valores correspondem às parcelas a abater por cada dependente e estão definidos nas tabelas de retenção de IRS para cada tipo de rendimento.

É importante destacar que a taxa marginal de IRS pode ser reduzida em 1 ponto percentual se o titular dos rendimentos tiver 3 ou mais filhos. Essa redução é aplicada à taxa marginal máxima e não diretamente à parcela a abater por dependente. A redução da taxa ocorre em determinadas.

35. A parcela a abater por dependente deficiente aplica-se a todas as tabelas?

A parcela a abater por dependente deficiente aplica-se às tabelas em que existem dependentes.

No caso de estar casado como único titular e ter um dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, é adicionada uma parcela de € 84,82 à parcela a abater.

Já no caso de estar casado como dois titulares e ter um dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, é adicionada uma parcela de € 42,41 à parcela a abater.

36. O que mudou no IRS Jovem com o novo modelo de retenção de IRS?

O IRS Jovem permite aos contribuintes entre os 18 e os 30 anos beneficiarem de uma isenção parcial de IRS nos cinco primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após a conclusão de um ciclo de estudos de nível 4 ou superior.

A isenção é de 50 % no primeiro ano, 40 % no segundo ano, 30 % no terceiro e no quarto ano e de 20 % no último ano, com os limites de 12,5 vezes o valor do IAS, 10 vezes o valor do IAS, 7,5 vezes o valor do IAS e 5 vezes o valor do IAS, respetivamente.

O que mudou com a publicação das novas tabelas de retenção de IRS foi precisamente a fórmula de cálculo dos limites, até julho de 2023 os limites à isenção eram globais, a partir de julho os limites passam a ser mensais (incluindo os meses do subsídio de férias e Natal), portanto passa a ser necessário dividir o limite por 14 a cada processamento de salários.

Por exemplo, no primeiro ano o limite à isenção será de 12,5 vezes o valor do IAS, ou seja, o valor de 6.005,38€ em 2023, isto dará um limite de mensal de 428,95€ mensais (6.005,38 / 14).

37. O que é que alterou no trabalho suplementar no ano de 2023, há alterações com as novas tabelas de IRS?

Em 2023 e com a publicação do Orçamento do Estado para 2023 houve alterações nas regras relativas ao pagamento do trabalho suplementar e à retenção na fonte a partir das 100 horas de trabalho suplementar prestadas por residentes em território nacional.

A partir das 100 horas de trabalho suplementar prestadas num ano civil, ocorrem as seguintes alterações:

1 - Taxas de pagamento do trabalho suplementar: A partir do limite de 100 horas, os valores das horas extraordinárias aumentaram. As taxas de pagamento são as seguintes:

- 50% na primeira hora ou fração desta, em dia útil;
- 75% por hora ou fração subsequente, em dia útil;
- 100% por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal ou em feriados.

2 - Retenção na fonte: A partir da 101ª hora de trabalho suplementar prestada no ano, a taxa de retenção na fonte autónoma aplicada à remuneração desse trabalho é reduzida em 50%. Isso significa que o trabalhador terá um aumento no rendimento líquido mensal a partir desse ponto.

Essas mudanças visam proporcionar um desagravamento fiscal para os trabalhadores que realizam trabalho suplementar, tanto residentes como não residentes, a partir do limite estabelecido de 100 horas.

Em relação às tabelas de IRS, as alterações estão relacionadas com a nova forma de cálculo da retenção na fonte. Para o trabalho suplementar, será aplicada a taxa efetiva mensal de retenção na fonte correspondente à que resultou, após a aplicação da taxa marginal máxima, da parcela a abater e, se aplicável, da parcela adicional a abater por dependente, para a remuneração mensal do trabalho dependente.

38. A taxa efetiva mensal tem de aparecer no recibo de vencimento, mas é por todo o tipo de remuneração?

Conforme mencionado no artigo 99.º n.º 9.º do CIRS, as entidades pagadoras devem apresentar a taxa efetiva mensal no documento que inclui o valor dos rendimentos e a respetiva retenção na fonte. A taxa efetiva mensal é calculada como o rácio entre o valor retido na fonte e o valor do rendimento pago ou colocado à disposição.

É importante destacar que, nos casos em que o pagamento inclui múltiplas remunerações, como nos meses em que ocorre o pagamento de subsídios de férias, de Natal ou de trabalho suplementar, deve ser apresentada, separadamente, a taxa efetiva mensal para cada uma dessas remunerações no referido documento.

39. O que é a medida do crédito habitação, há alterações com as novas tabelas de IRS?

No Orçamento de Estado para 2023, o Governo introduziu uma medida destinada a mitigar os efeitos do aumento das taxas de juro. Essa medida consiste na possibilidade de redução da retenção na fonte de IRS para os titulares de crédito habitação. O objetivo é aumentar a disponibilidade financeira mensal das famílias, reduzindo a retenção na fonte sobre os rendimentos do trabalho dependente, através da aplicação da taxa do escalão imediatamente inferior à remuneração mensal correspondente.

Para usufruir da redução do escalão de retenção na fonte, os trabalhadores por conta de outrem devem cumprir os seguintes requisitos:

- Possuir um contrato de crédito habitação para um imóvel de habitação própria e permanente.
- Ter um rendimento bruto mensal até 2700 euros.

Esta medida é de adesão voluntária e não automática, os trabalhadores interessados devem comunicar à entidade empregadora e apresentar os elementos necessários para verificar as condições do apoio.

Até julho de 2023, o benefício era obtido através da redução para a taxa do escalão imediatamente inferior correspondente à remuneração mensal. A partir de 1 de julho de 2023, a redução será sempre de dois pontos percentuais na taxa marginal máxima, mantendo-se inalteradas a parcela a abater e, se aplicável, a parcela adicional a abater por dependente.

É importante ressaltar que essa medida não representa uma redução efetiva do IRS a pagar, mas sim um aumento da disponibilidade financeira ao longo do ano. Ao reduzir a taxa de retenção de IRS, o trabalhador terá um desconto mensal menor e, portanto, um aumento do rendimento líquido mensal disponível. No entanto, essa redução do imposto retido ao longo do ano será ajustada durante o acerto de contas na entrega do modelo 3 de IRS.

40. O cálculo da retenção de IRS para o subsídio de férias e natal mantêm-se igual com o novo modelo de retenção?

Os subsídios de férias e de natal são sempre sujeitos a retenção autónoma, não podendo, para cálculo do imposto a reter, ser adicionados às remunerações dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.

Caso esses subsídios sejam pagos de forma fracionada, deve ser retida, em cada pagamento, a parte proporcional do imposto calculado.

Relativamente às novas tabelas de IRS, as alterações dizem respeito à nova forma de cálculo da retenção na fonte. Para o subsídio de férias ou natal, será aplicada a taxa efetiva mensal de retenção na fonte correspondente àquela que resultou após a aplicação da taxa marginal máxima, da parcela a abater e, se aplicável, da parcela adicional a abater por dependente, para os valores do subsídio de férias e subsídio de natal. independentemente se o pagamento é realizado na totalidade ou em duodécimos.

41. Se tiver rendimentos de períodos anteriores a 1 de julho de 2023 quais são as tabelas a aplicar?

Quando ocorre o pagamento de retroativos referentes ao mesmo ano, mas de um mês diferente daquele a que respeitam, deve-se recalculá-lo e reter apenas a diferença entre a importância assim determinada e aquela que, com referência ao mesmo período, tenha eventualmente sido retida. Isso está de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º-E do Código do IRS.

Portanto, para os rendimentos de períodos anteriores a julho de 2023, deve-se recalculá-lo com base na forma de cálculo vigente no momento original do rendimento.

Para ajudar a interpretar esta questão a Autoridade tributária disponibilizou no Ofício n.º 20258 de 2023 a FAQ n.º 40 com um exemplo sobre esta situação.

42. Onde posso encontrar as novas tabelas no software PHC CS?

As novas Tabelas de IRS estão disponíveis no menu Tabelas -> Vencimentos -> Tabelas de I.R.S.

Para atualizar as tabelas poderá importá-las via Web Service ou por meio de um ficheiro DBF.

43. O que preciso fazer para processar os recibos de vencimento de julho de acordo com as novas tabelas de Retenção de IRS?

Para calcular a retenção na fonte de acordo com as novas tabelas de IRS no PHC CS, siga as seguintes etapas:

- Atualize o executável da aplicação para a versão 202302 com data posterior a 27/06/2023.
- Importe as novas tabelas de IRS. As tabelas podem ser importadas através de um Web Service ou por meio de um ficheiro DBF.

É importante ressaltar que não será necessário configurar todos os novos campos da ficha do funcionário, pois desenvolvemos um LUPD que verificará a tabela associada a cada funcionário pelo modelo antigo e preencherá automaticamente os novos campos.

No entanto, alguns campos precisarão ser preenchidos manualmente, pois não estavam presentes na tabela anterior e são exigidos pela nova legislação. Esses campos são: "Pessoas com deficiência - Cônjuge", "Pessoas com deficiência - Dependente" e "Pessoas com deficiência - N.º de dependentes". Certifique-se de preencher esses campos corretamente.

Também pode ser necessário ajustar o número de dependentes nos casos em que esse valor estava influenciado por dependentes deficientes. Agora, o campo "n.º de dependentes" passa a representar apenas o número total de dependentes, incluindo os

deficientes. Se houver dependentes deficientes, preencha o campo correspondente incluído no grupo de "Pessoas com deficiência".

44. Verifico que as Tabelas de IRS no PHC CS têm novos campos, para que servem estes campos?

O ecrã Tabelas de I.R.S tem novos campos para garantir que a aplicação comporte tabelas para diferentes anos e para que seja possível que ter as tabelas do modelo anterior a julho de 2023 e as novas tabelas após julho de 2023?

Cabeçalho:

- Ano: especifica o ano da tabela, permitindo que a aplicação tenha tabelas para diferentes anos com as mesmas características. Também possibilita que as tabelas do modelo anterior a julho de 2023 coincidam com as novas tabelas após julho de 2023.
- Casado: indica se a tabela é aplicada para titulares de rendimentos considerados casados para efeitos de retenção na fonte de IRS.
- Não casado: indica se a tabela é aplicada para titulares de rendimentos considerados não casados para efeitos de retenção na fonte de IRS. Este campo pode ser preenchido em conjunto com o campo "Casado" pois, em determinadas situações, a legislação tem tabelas únicas para ambas as opções.
- Um titular: indica que a tabela é aplicada para titulares de rendimentos em que apenas essa pessoa é titular de rendimentos.
- Dois titulares: indica que a tabela é aplicada para titulares de rendimentos em que a pessoa e o cônjuge são titulares de rendimentos.
- Tem dependentes: indica que a tabela é aplicada para titulares de rendimentos com dependentes.
- Titular deficiente: indica que a tabela é aplicada para titulares de rendimentos que possuem um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.
- Parcela por dependente: corresponde à parcela adicional a abater prevista na legislação por cada dependente a cargo do titular de rendimentos. Este campo deve ser preenchido com os valores previstos na legislação em vigor e pode variar consoante a tabela.
- Parcela por cônjuge deficiente: corresponde à parcela a abater prevista na legislação por cônjuge que possua um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%. Este campo deve ser preenchido com os valores previstos na legislação em vigor e pode variar consoante a tabela.
- Parcela por dependente deficiente: corresponde à parcela a abater prevista na legislação por cada dependente que possua um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%. Este campo deve ser preenchido com os valores previstos na legislação em vigor e pode variar consoante a tabela.

Linhas da tabela:

- Remuneração até: indica os escalões de rendimentos, onde cada linha representa o valor limite do rendimento mensal sobre o qual será calculada a retenção de IRS. Por exemplo, se o funcionário tiver uma remuneração mensal de 1.500€ e existirem duas linhas com valores de "Remuneração até" de 1.106,93€ e 1.600,36€, a taxa e as parcelas a abater a aplicar a esse rendimento serão da linha de 1.600,36€. Este campo deve ser preenchido com os valores previstos na legislação em vigor e pode variar consoante a tabela.
- Tx. Marg. Máx: indica a taxa marginal máxima a aplicar ao rendimento bruto mensal sujeito a IRS. Este campo deve ser preenchido com os valores previstos na legislação em vigor e pode variar consoante a tabela.
- Parcela a abater: indica a parcela fixa a abater, representando um valor subtraído do cálculo da retenção de IRS. As parcelas a abater podem ser fixas ou calculadas, sendo que este campo representa apenas as parcelas a abater fixas. As parcelas a abater calculadas são preenchidas nos campos seguintes: "Factor multi." e "Valor para cálculo". Este campo deve ser preenchido com os valores previstos na legislação em vigor e pode variar consoante a tabela.
- Factor multi.: indica o fator de multiplicação da parcela a abater quando esta não possui um valor fixado e precisa ser calculada. Este campo deve ser preenchido com os valores previstos na legislação em vigor e pode variar consoante a tabela.
- Valor para cálculo: indica o valor subtraído pelo rendimento na parcela a abater quando esta não possui um valor fixado e precisa ser calculada. Este campo deve ser preenchido com os valores previstos na legislação em vigor e pode variar consoante a tabela.

É importante destacar que as tabelas anteriores a julho de 2023 não possuem esses novos campos e estão disponíveis no ecrã de tabelas de I.R.S. com a estrutura antiga. Essas tabelas serão úteis para processamentos com datas anteriores a 1 de julho de 2023.

45. Verifico que a ficha de funcionários no PHC CS tem novos campos, para que servem estes campos?

A Ficha dos Funcionários tem novos campos para garantir que a aplicação possa realizar cálculos de retenção de IRS para vários anos, incluindo o modelo anterior a julho de 2023 e as novas tabelas após julho de 2023.

No ecrã de funcionários, no separador "Dados Oficiais", foram adicionados campos com características específicas de cada funcionário. Essas configurações serão utilizadas para que a aplicação selecione a tabela adequada, levando em consideração as mesmas configurações do funcionário:

- Casado: indica se o funcionário é casado, se este campo não tiver ativo é porque o funcionário é considerado não casado para efeitos de retenção de IRS
- Número de titulares: indica o número de titulares de rendimentos. Deve ser inscrito o valor 1 se apenas o funcionário for titular de rendimentos e o valor 2 se o cônjuge também for titular de rendimentos.

Número de dependentes: indica o número de dependentes a cargo do funcionário.

- Pessoas com deficiência – Titular: indica se o funcionário tem um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.
- Pessoas com deficiência – Cônjuge: indica se o cônjuge do funcionário tem um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.
- Pessoas com deficiência – Dependente: indica se algum dependente do funcionário tem um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% possui deficiência.
- Número de dependentes com deficiência: indica o número de dependentes com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.

O campo "Tabela" ainda está disponível no separador "Dados Oficiais", mas agora é relevante apenas para a escolha das tabelas anteriores a 1 de julho de 2023, que possuem a estrutura anterior.

Além disso, o campo "Zona p/ decl. Ret. IRS" no separador "Classificação" da ficha do funcionário também passa a ser relevante para a escolha da tabela a ser utilizada na retenção na fonte.

46. Como é calculada a retenção de IRS dos duodécimos de férias e natal e a taxa efetiva desses subsídios?

Os subsídios de férias e de natal são sempre sujeitos a retenção autónoma, não podendo, para cálculo do imposto a reter, ser adicionados às remunerações dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.

Caso esses subsídios sejam pagos de forma fracionada, deve ser retida, em cada pagamento, a parte proporcional do imposto calculado.

No PHC CS o cálculo da retenção é efetuado para o valor inteiro dos subsídios, como se não houvesse duodécimos, depois é aplicado proporcionalmente a cada mês consoante a percentagem a pagar do duodécimo. Por fim o valor da retenção é arredondado para a unidade de euros inferior.

A taxa efetiva mensal é o rácio entre o valor retido de IRS e o valor base sujeito a retenção. Na prática é a percentagem efetiva de desconto de IRS.

É importante destacar que a taxa efetiva dos subsídios de férias e de natal pagos por duodécimos pode não corresponder exatamente à taxa efetiva do ordenado base e dos subsídios caso fossem pagos pela totalidade num só mês, devido ao arredondamento das retenções na fonte para a unidade de euros inferior.

Vejamos o seguinte exemplo:

O Manuel residente no continente, casado, único titular, sem dependentes, tem um vencimento de 1.278,36 € e recebe os subsídios de férias em duodécimos, ou seja, 106.53€ por mês.

Retenção na fonte do ordenado base:

- Valor de retenção: $1.278,36€ \times 15,93\% - 91,20€ = 112,44€$
- Valor efetivo da retenção após arredondamento: 112,00€
- Taxa Efetiva: $112,00€ / 1.278,36€ \times 100 = 8,76\%$

Retenção na fonte do duodécimo do subsídio de férias:

- Valor de retenção (para o total do subsídio): $1.278,36€ \times 15,93\% - 91,20€ = 112,44€$
- Valor efetivo da retenção após arredondamento (para o total do subsídio): 112,00€
- Taxa Efetiva (para o total do subsídio): $112,00€ / 1.278,36€ \times 100 = 8,76\%$
- Valor de retenção (para o duodécimo do subsídio): $(1.278,36€ / 12) \times 8,76\% = 9,33€$
- Valor efetivo da retenção após arredondamento (para o duodécimo do subsídio): 9,00€
- Taxa Efetiva (para o total do subsídio): $9,00€ / 106,53€ \times 100 = 8,45\%$

Como podemos ver, a taxa efetiva do ordenado base e do subsídio caso fosse pago pela totalidade são diferentes da taxa efetiva do subsídio por duodécimos. Isso ocorre porque existe um arredondamento do valor da retenção por duodécimos, que antes do arredondamento era de 9,33€ e depois se tornou 9,00€. Se calculássemos a taxa efetiva com base nos 9,33€, obteríamos exatamente a mesma taxa do ordenado base e do subsídio por completo ($9,33€ / 106,63€ \times 100 = 8,76\%$).

No entanto, como a taxa efetiva deve corresponder ao valor exato da retenção, ela será diferente devido ao arredondamento ($9,00€ / 106,63€ \times 100 = 8,45\%$).

47. Com esta alteração, posso na mesma ter a aplicação de uma taxa de IRS fixa no funcionário?

Sim. Embora o novo modelo de retenção na fonte tenha introduzido mudanças significativas, é importante destacar que a opção de aplicar uma taxa de IRS fixa ainda está disponível. A utilização de uma taxa fixa de IRS permanece inalterada em relação ao modelo anterior.

A taxa de IRS fixa é aplicada em situações específicas, como para não residentes ou remunerações não fixas. Essa opção permite a aplicação de uma taxa de imposto consistente, independentemente do escalão de rendimento do contribuinte.

É importante salientar que a taxa de IRS fixa está fora do âmbito das tabelas de retenção na fonte, pois é aplicada de forma específica e personalizada para determinadas situações.

48. Se o funcionário tiver uma taxa fixa, como é feito o cálculo do IRS?

Embora o novo modelo de retenção na fonte tenha introduzido mudanças significativas, é importante destacar que a opção de aplicar uma taxa fixa de IRS ainda está disponível.

A utilização de uma taxa fixa de IRS permanece inalterada em relação ao modelo anterior. Quando a taxa fixa de IRS está preenchida para um funcionário, o cálculo da retenção de IRS é feito exclusivamente com base nessa taxa. O valor da retenção de IRS é obtido multiplicando-se a taxa fixa pelo valor sujeito a IRS.

É importante salientar que a taxa de IRS fixa está fora do âmbito das tabelas de retenção na fonte, pois é aplicada de forma específica e personalizada para determinadas situações.

Dessa forma, se um funcionário tiver uma taxa fixa de IRS atribuída, o cálculo da retenção de IRS será realizado diretamente com base nessa taxa, sem a necessidade de consultar as tabelas de retenção.

49. Nas tabelas de IRS do PHC CS aparecem colunas, como por exemplo o fator multiplicativo que não aparece na legislação. Para que servem estas colunas?

As novas tabelas de retenção de IRS a vigorar a partir de 1 de julho de 2023 possuem uma estrutura específica para o cálculo da retenção de IRS. Essa estrutura é composta pelos seguintes elementos:

1. Remuneração mensal até: essa coluna indica os escalões de rendimentos, onde cada linha representa o valor limite do rendimento mensal sobre o qual será calculada a retenção de IRS.
2. Taxa marginal máxima: essa coluna indica a taxa marginal máxima a ser aplicada ao rendimento bruto mensal sujeito a IRS.
3. Parcela a abater: essa coluna indica a parcela fixa a ser subtraída do cálculo da retenção de IRS.
4. Parcela adicional a abater: essa coluna indica a parcela a ser subtraída do cálculo da retenção de IRS por cada dependente.

No entanto, a parcela a abater pode assumir um valor fixo ou ser calculada com base numa fórmula. Essa fórmula envolve o uso de uma taxa, de um fator multiplicativo, de um valor fixo e do rendimento mensal. A fórmula para calcular a parcela a abater é a seguinte: $Taxa \times Fator \text{ multiplicativo} \times (Valor \text{ para o cálculo} - Rendimento \text{ mensal})$.

No PHC CS, a Remuneração mensal, a Taxa marginal máxima e a Parcela a abater são representadas nas linhas da tabela. Já a Parcela adicional a abater, por ser igual em todas as linhas da tabela, é representada no cabeçalho da tabela pelo campo "Parcela por dependente".

Quando a parcela a abater é obtida por meio de cálculo, são utilizadas as variáveis Factor multi. e Valor para cálculo. A taxa é representada pela taxa marginal máxima e o Rendimento mensal é o valor presente no recibo de vencimento do funcionário.

Dessa forma, as colunas adicionais, Factor multi. e Valor para cálculo, têm a finalidade de permitir o cálculo da parcela a abater quando esta não assume um valor fixo, com base nas informações presentes nas tabelas.

50. Como defino a tabela de IRS para o funcionário no PHC CS?

A partir de julho de 2023, não é mais possível selecionar a tabela de IRS diretamente na ficha do funcionário, como era feito no modelo anterior. Essa mudança foi implementada para permitir que a aplicação faça cálculos de retenção de IRS para vários anos, abrangendo o modelo anterior a julho de 2023 e as novas tabelas a partir desse período.

A tabela de IRS será selecionada automaticamente pela aplicação quando os recibos de vencimento forem processados, levando em consideração as características do funcionário e as características das tabelas de IRS disponíveis.

Os dados relevantes para o cálculo incluem o estado civil (casado ou não casado), o número de titulares de rendimento, o número de dependentes, o grau de incapacidade do titular dos rendimentos, do cônjuge e dos dependentes, a existência de crédito habitação, a elegibilidade para o IRS jovem e o número de titulares de rendimento.

É importante ressaltar que o campo "Tabela" ainda está presente no separador "Dados Oficiais" da ficha do funcionário. No entanto, esse campo agora é relevante apenas para a escolha das tabelas anteriores a 1 de julho de 2023, que possuem a estrutura anterior. Para as tabelas a partir dessa data, a seleção será feita automaticamente com base nas características do funcionário.

51. Para que serve o campo para identificar a tabela de IRS no PHC CS?

O campo "Tabela" presente no separador "Dados Oficiais" da ficha do funcionário serve para os cálculos de retenção de IRS com data de referência anterior a 1 de julho de 2023.

No entanto, a partir de julho de 2023, essa funcionalidade foi alterada. Agora, a tabela de IRS será selecionada automaticamente pela aplicação quando os recibos de vencimento forem processados. A escolha da tabela será baseada nas características do funcionário e nas características das tabelas de IRS disponíveis.

Os dados relevantes para o cálculo incluem o estado civil (casado ou não casado), o número de titulares de rendimento, o número de dependentes, o grau de incapacidade do titular dos rendimentos, do cônjuge e dos dependentes, a existência de crédito habitação, a elegibilidade para o IRS jovem e o número de titulares de rendimento.

Dessa forma, o campo "Tabela" na ficha do funcionário se torna relevante apenas para os cálculos com data anterior a 1 de julho de 2023, enquanto que para as tabelas a partir dessa data, a seleção será feita automaticamente pela aplicação com base nas características do funcionário.

52. Preciso de atualizar todos os funcionários no PHC CS?

Não. Assim que seja instalado o novo executável, a aplicação irá preencher os novos campos de acordo com a tabela de IRS associada a cada funcionário pelo modelo antigo.

No entanto, alguns campos precisarão ser preenchidos manualmente, pois não estavam presentes na tabela anterior e são exigidos pela nova legislação. Esses campos são: "Pessoas com deficiência - Cônjuge", "Pessoas com deficiência - Dependente" e "Pessoas com deficiência - N.º de dependentes". Certifique-se de preencher esses campos corretamente.

Também pode ser necessário ajustar o número de dependentes nos casos em que esse valor estava influenciado por dependentes deficientes. Agora, o campo "n.º de dependentes" passa a representar apenas o número total de dependentes, incluindo os deficientes. Se houver dependentes deficientes, preencha o campo correspondente incluído no grupo de "Pessoas com deficiência".

53. Na ficha do funcionário no PHC CS tenho 2 campos para identificar o nº de dependentes, qual o motivo?

No novo modelo de cálculo de IRS, existem valores a serem subtraídos do cálculo de IRS por cada dependente e valores "extra" a serem subtraídos por cada dependente com grau de incapacidade permanente superior a 60%, considerado como deficiente para efeitos de retenção de IRS.

O campo "n.º de dependentes" presente dentro do grupo "IRS" representa o número total de dependentes a cargo do funcionário. Esse campo inclui tanto os dependentes com deficiência quanto os dependentes não deficientes. Por cada dependente não deficiente, será abatida uma parcela do cálculo de IRS.

O campo "n.º de dependentes" presente dentro do grupo "Pessoas com deficiência" representa o número total de dependentes com grau de incapacidade permanente superior a 60% a cargo do funcionário. Esse campo só pode ser preenchido se o campo "Pessoas com deficiência - Dependente" estiver ativo. Por cada dependente deficiente, será abatida uma parcela extra do cálculo de IRS.

Dessa forma, os dois campos servem para identificar separadamente o número de dependentes totais e o número de dependentes com deficiência, permitindo a aplicação correta dos valores de subtração correspondentes a cada grupo.

54. Porque é que a taxa de IRS apresentada no recibo de vencimento não corresponde à taxa indicada no despacho?

A taxa que deve estar presente no recibo de vencimento é a taxa efetiva mensal de retenção na fonte. Conforme mencionado no artigo 99.º n.º 9.º do CIRS (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares), as entidades pagadoras são obrigadas a apresentar essa taxa no documento que inclui o valor dos rendimentos e a respetiva retenção na fonte. A taxa efetiva mensal é calculada como o rácio entre o valor retido na fonte e o valor do rendimento pago ou colocado à disposição.

Por outro lado, a taxa marginal máxima que consta das tabelas de IRS não precisa ser mencionada no recibo de vencimento. Essa taxa é a taxa aplicada ao rendimento bruto mensal sujeito a IRS e faz parte do cálculo da retenção de IRS, juntamente com as parcelas a abater e a parcela adicional a abater. No entanto, ela não reflete a taxa efetiva de IRS retida.

Portanto, a taxa efetiva mensal é a taxa que o trabalhador ou pensionista deve observar no seu recibo de vencimento, pois representa a percentagem efetiva de desconto de IRS aplicada em cada tipo de rendimento, como vencimento base, trabalho suplementar, subsídio de férias e subsídio de natal. A taxa marginal máxima, embora relevante para o cálculo da retenção, não precisa ser mencionada nos recibos de vencimento.

55. Quando tenho trabalho suplementar, vejo que a taxa de retenção é igual à taxa do ordenado base. Não deveria ser taxa diferente?

Não, a regra do n.º 8 do artigo 99.º -C do Código do IRS não teve alterações com o novo modelo de cálculo de retenção, portanto quando for paga remuneração relativa a trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.

Assim o cálculo do IRS para o trabalho suplementar é realizado aplicando a taxa efetiva mensal que é aplicada à remuneração mensal sujeita a IRS ao valor do trabalho suplementar, isso significa que a taxa de retenção de IRS para as horas extras é a mesma taxa que é aplicada ao rendimento regular do funcionário.

É importante mencionar que a taxa efetiva apresentada no recibo de vencimento para o trabalho suplementar pode não ser exatamente a mesma que a apresentada para o vencimento base, devido ao arredondamento exigido pela legislação. O cálculo do IRS pode resultar em uma taxa efetiva ligeiramente diferente devido ao arredondamento para a unidade de euros inferior, conforme determinado pela legislação em vigor.

56. Tenho um funcionário com horas extras, como é feito o cálculo do IRS?

O cálculo do IRS para as horas extras é realizado aplicando a taxa efetiva mensal que é aplicada à remuneração mensal sujeita a IRS ao valor do trabalho suplementar, isso significa que a taxa de retenção de IRS para as horas extras é a mesma taxa que é aplicada ao rendimento regular do funcionário.

É importante mencionar que a taxa efetiva apresentada no recibo de vencimento para o trabalho suplementar pode não ser exatamente a mesma que a apresentada para o vencimento base, devido ao arredondamento exigido pela legislação. O cálculo do IRS pode resultar em uma taxa efetiva ligeiramente diferente devido ao arredondamento para a unidade de euros inferior, conforme determinado pela legislação em vigor.

57. Vai continuar a existir opção de taxa fixa de IRS?

Sim, embora o novo modelo de retenção na fonte tenha introduzido mudanças significativas, é importante destacar que a opção de aplicar uma taxa fixa de IRS ainda está disponível.

A utilização de uma taxa fixa de IRS permanece inalterada em relação ao modelo anterior. Quando a taxa fixa de IRS está preenchida para um funcionário, o cálculo da

retenção de IRS é feito exclusivamente com base nessa taxa. O valor da retenção de IRS é obtido multiplicando-se a taxa fixa pelo valor sujeito a IRS.

É importante salientar que a taxa de IRS fixa está fora do âmbito das tabelas de retenção na fonte, pois é aplicada de forma específica e personalizada para determinadas situações.

Dessa forma, se um funcionário tiver uma taxa fixa de IRS atribuída, o cálculo da retenção de IRS será realizado diretamente com base nessa taxa, sem a necessidade de consultar as tabelas de retenção.

58. Qual o valor do IRS quando após aplicação da taxa e parcelas a abater obtiver um valor inferior a zero?

No novo modelo de cálculo de IRS, o valor final calculado não pode ser inferior a zero. Caso o resultado do cálculo do IRS, após a aplicação da taxa e das parcelas a abater, seja um valor negativo não haverá qualquer retenção de IRS nesse recibo de vencimento.

De salientar que o valor da retenção apurado é arredondado para a unidade de euros inferior por isso caso o valor da retenção calculada seja inferior a 1€ também não existe retenção de IRS.

59. A partir do momento que o PHC CS for atualizado, o cálculo anterior de IRS deixa de estar disponível?

O cálculo anterior de IRS estará disponível mesmo após a atualização do PHC CS. A aplicação será capaz de aplicar o modelo anterior nos rendimentos anteriores a julho de 2023 e o novo modelo de cálculo de retenção nos recibos de vencimento posteriores a 1 de julho de 2023.

Portanto, tanto o modelo antigo quanto o novo estarão disponíveis e a aplicação será capaz de aplicar o cálculo adequado com base na data dos rendimentos.

As tabelas de ambos os modelos estão disponíveis no menu "Tabelas -> Vencimentos -> Tabelas de I.R.S."

60. Que tipo de informação deverá constar no recibo de vencimento do trabalhador?

O recibo de vencimento do trabalhador, deverá constar a seguinte informação, conforme estabelecido pelo artigo 276.º do Código do Trabalho:

- Identificação do trabalhador, incluindo o nome completo, número de inscrição na instituição de segurança social e categoria profissional;
- Retribuição base e outras prestações relacionadas;
- Período ao qual se refere o pagamento;
- Descontos ou deduções aplicados;
- Montante líquido a receber pelo trabalhador.

A partir de 2023, de acordo com o artigo 99.º n.º 9.º do Código do IRS, também passa a ser obrigatória a inclusão da taxa efetiva mensal de retenção na fonte no recibo de vencimento. A taxa deve ser calculada com base no rácio entre o valor retido na fonte e o valor do rendimento pago ou colocado à disposição.

61. O PHC CS irá calcular a taxa efetiva de IRS colocando-a na linha do respetivo desconto?

Sim, as aplicações PHC calculam a taxa efetiva de retenção na fonte de acordo com o estabelecido no artigo 99.º n.º 9.º do Código do IRS e a inserem na linha de desconto correspondente no recibo de vencimento. Essa taxa é calculada como o rácio entre o valor efetivamente retido na fonte e o valor do rendimento pago ou colocado à disposição que está sujeito a retenção.

62. Onde posso indicar que o colaborador tem IRS Jovem no PHC CS?

No PHC CS, é possível indicar que o funcionário beneficia de IRS Jovem na ficha do funcionário, no separador "Dados oficiais".

Deve ser preenchido o campo "IRS jovem" e assinalada a data início da isenção no campo "Data início isenção".

De salientar que para obter isenção associada ao IRS Jovem é necessário que o funcionário tenha entre os 18 e os 30 anos e tenha concluído um ciclo de estudos de nível 4 ou superior nos últimos cinco anos.

A isenção é de 50 % no primeiro ano, 40 % no segundo ano, 30 % no terceiro e no quarto ano e de 20 % no último ano, com os limites de 12,5 vezes o valor do IAS, 10 vezes o valor do IAS, 7,5 vezes o valor do IAS e 5 vezes o valor do IAS, respetivamente.

63. Onde posso indicar que o colaborador tem Crédito Habitação no PHC CS?

Para indicar que o colaborador beneficia da redução de retenção associada ao crédito habitação, é necessário preencher o campo "Tem crédito para habitação própria e permanente válida" no separador "Vencimentos" da ficha do funcionário no PHC CS.

É importante ressaltar que a redução da retenção na fonte de IRS associada ao crédito habitação está sujeita a requisitos específicos que devem ser cumpridos. Esses requisitos incluem:

- O colaborador deve possuir um contrato de crédito habitação para um imóvel de habitação própria e permanente.
- O rendimento bruto mensal do colaborador deve ser inferior a 2700 euros.

Esta medida é de adesão voluntária e não é aplicada automaticamente. Os colaboradores interessados devem comunicar à entidade empregadora e fornecer os documentos necessários para verificar as condições de elegibilidade para o benefício.

64. Como é calculada a retenção de IRS a partir da 101ª hora extra de trabalho?

O cálculo da retenção na fonte do trabalho suplementar é realizado aplicando a taxa efetiva mensal que corresponde à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que a remuneração do trabalho suplementar é paga ou colocada à disposição. Isso significa que o cálculo da retenção de IRS das horas extra não é efetuada a partir da taxa marginal máxima e das parcelas a abater, mas sim a partir da taxa efetiva mensal que resultar rendimento mensal regular do funcionário.

De acordo com as alterações introduzidas pelo Orçamento do Estado para 2023, a partir da 101ª hora extra de trabalho é aplicada uma redução de 50% na taxa de retenção na fonte de IRS para os residentes em território nacional.

Assim o cálculo da retenção na fonte para as horas extra a partir da 101ª hora extra de trabalho é efetuado aplicando-se 50% da taxa efetiva mensal aplicada ao rendimento regular do funcionário.

65. Será necessário processar salários de junho antes de atualizar o executável ou pode-se processar depois?

Não será necessário processar os salários antes de atualizar o executável, a aplicação está preparada para distinguir os processamentos com data de referência anteriores a 1 de julho de 2023.

A nova versão aplicará as tabelas do modelo anterior aos vencimentos referentes a junho de 2023 e as tabelas do novo modelo aos vencimentos de julho de 2023 e seguintes.

É importante ressaltar que os executáveis de versões anteriores a 202302 e com data anterior a 27/06/2023 não estão preparados para calcular os vencimentos de acordo com o novo modelo de retenção de IRS. Portanto, os vencimentos de julho de 2023 e seguintes podem ter o cálculo de retenção de IRS incorreto se não atualizar o executável.

66. Se não tiver o software atualizado como faço?

Apenas a versão 202302 com data igual ou posterior a 27/06/2023 está preparada para calcular a retenção de IRS de acordo com o novo modelo de cálculo de retenção. O novo modelo é aplicável aos vencimentos a partir de 1 de julho de 2023. Portanto, se desejar calcular automaticamente o valor da retenção de IRS a partir dessa data, será necessário atualizar o PHC CS.

Caso não tenha a aplicação atualizada, será necessário realizar os cálculos da retenção manualmente em cada recibo de vencimento.

67. Se processar os vencimentos com as tabelas anteriores como devo fazer para corrigir?

Caso processe os vencimentos de julho com um executável anterior à versão 202302 e data anterior a 27/06/2023 com as tabelas anteriores poderá apagar os recibos e

reprocessar com um executável atualizado ou pode optar por realizar os cálculos da retenção manualmente em cada recibo de vencimento.

68. Verifiquei que existe um campo novo no separador dados oficiais na ficha do funcionário com o nome “Retenção – Taxa superior”, para que serve esta opção?

De acordo com o código de IRS os funcionários podem escolher voluntariamente descontar por uma taxa inteira superior à que lhes é legalmente aplicável.

Essa opção permite que os contribuintes possam efetuar um desconto maior no seu rendimento mensal, caso assim o desejem.

Quando esta opção está ativa o cálculo da retenção de IRS considera a taxa marginal máxima do escalão imediatamente superior àquele que o funcionário teria legalmente que descontar.

Esta alteração é apenas na taxa marginal máxima, as parcelas a abater permanecem inalteradas, ou seja, as correspondentes ao escalão original.

69. Como é calculada a retenção dos funcionários que têm direito a IRS Jovem?

Os funcionários com direito a IRS Jovem beneficiam de uma isenção parcial de IRS de:

- 1.º Ano: 50 % com o limite mensal de 12,5 vezes o valor do IAS a dividir por 14
- 2.º Ano: 40 % com o limite mensal de 10 vezes o valor do IAS a dividir por 14
- 3.º Ano: 30 % com o limite mensal de 7,5 vezes o valor do IAS a dividir por 14
- 4.º Ano: 30 % com o limite mensal de 7,5 vezes o valor do IAS a dividir por 14
- 5.º Ano: 20 % com o limite mensal de 5 vezes o valor do IAS a dividir por 14

Esta isenção aplica-se ao valor sujeito a IRS nos recibos de janeiro a dezembro e aos subsídios de férias e Natal.

De referir que o escalão de IRS é definido pelo valor total do rendimento e depois aplicado apenas ao valor não isento.

Deixamos um exemplo prático:

Um funcionário no primeiro ano de IRS jovem, não casado e sem dependentes tem um vencimento de 1.200€.

Este funcionário está no escalão de IRS até 1600,36€, com uma taxa marginal de 28,5% e uma parcela a abater de 191,23€.

No entanto por ter IRS jovem tem direito a uma isenção de 50% com o limite de 12,5 IAS/14 (6.005,38 / 14 = 428,95 para 2023). A isenção é igual a 1200€*50% = 600€, no entanto é maior que o limite do IAS portanto a isenção é apenas no valor do IAS 428,95€.

O valor sujeito a retenção de IRS será de 771,05€.

O valor de retenção será de 771,05€ x 28,5% - 191,23 = 28.52€. O valor arredondado seria de 28€.